

Deputado Ronaldo Dimas e, depois, o Deputado Leandro Sampaio, cujo substitutivo foi aprovado por unanimidade naquela Comissão, o referido projeto de Lei é do mais elevado interesse para os consumidores de seguros envolvidos em mais de três centenas de milhões de contratos anuais, número quase três vezes maior do que o de contratos celebrados no campo da telefonia móvel. Por essa razão é que juristas atentos ao direito consumerista, inclusive, o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON e o IBDS – Instituto Brasileiro de Direito do Seguro, vieram participando ativamente da elaboração, do exame e do aprimoramento da iniciativa parlamentar, desde o princípio.

Desde os milhões de consumidores de seguros obrigatórios, seguros prestamistas vinculados a operações de crédito, seguros de vida e acidentes pessoais, até as grandes empresas nacionais e estrangeiras cujas atividades econômicas e cuja presença nas bolsas de valores exigem seguros, são destinatárias da louvável proposição que, uma vez aprovada, trará para o Brasil sua primeira lei sobre o contrato de seguro.

A relevância da lei para os consumidores aumenta se considerar-se que o país acabou de abrir-se para o resseguro estrangeiro e é fundamental o estabelecimento de mecanismos contratuais que possam evitar acidentes e abusos nos primeiros tempos dessa nova realidade no âmbito dos contratos de seguro, em função dos quais existe o resseguro.

Em uma obra muito recente (Contrato de Seguro – Estudos, Editora Coimbra, 2009), o especialista português Moitinho de Almeida dedicou um capítulo inteiro a essa magnífica empreitada legislativa que é o Projeto de lei nº 3555/2004, considerando-o um Projeto “virado para a sociedade” em antinomia com a recente lei de contrato de seguro portuguesa, de 2008, a qual o mesmo jurista lamenta ser demasiado favorável para as seguradoras,

registro que por si evidencia que uma lei sobre o contrato de seguro pode “virar-se” para ou contra a sociedade ou até mesmo proteger de forma demasiada as seguradoras, como sustenta-se ter ocorrido com o Código Civil, quer na justificativa do nobre deputado autor do Projeto, quer no voto do nobre deputado responsável pela elaboração do Substitutivo aprovado na CEDEIC.

A par o acompanhamento que vem sendo feito pelo IBDS, BRASILCON e outros organismos direta ou indiretamente preocupados com os consumidores, nota-se que diversas emendas vêm sendo apresentadas, todas elas aparentemente refletindo os anseios de companhias seguradoras e de corretores de seguro, o que mais demonstra a relevância do projeto para o futuro das relações securitárias.

Considerada a importância do projeto para as especiais relações de consumo de serviços securitários, olvidou-se de distribuí-lo para exame e decisão pela Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa. Mais do que útil, a providência é indispensável à vista de que se cuida de proposta legislativa que compreende as matérias de competência da CDC, a saber, economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

Diante do exposto submete-se o presente requerimento a Vossa Excelência a fim de que seja o PL também distribuído para o exame da dita Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa.

Sala das Sessões, em de junho de 2009.

**Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO**